



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

TERMO ADITIVO Nº 08/2023

Pelo presente instrumento particular de **ADITAMENTO AO CONTRATO nº 15/2021**, onde figuram como partes a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, na qualidade de **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, dotada de autonomia, inscrita no CNPJ. (MF) sob nº 51.642.635/0001-23, com sede à Praça dos Emancipadores s/nº - Bloco Legislativo, neste Município, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. JOEMERSON ALVES DE SOUZA** e, na qualidade de **CONTRATADA** a **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04571-936, representada pelos **Sr. Alex Eduardo de Freitas**, portador da cédula de identidade RG. nº 21.993.730 e inscrito no CPF sob o nº 070.661.598-02 e **Sr. Fábio Marques de Souza Levorin**, portador da cédula de identidade RG. nº 27.638.106-3 e inscrito no CPF sob o nº 267.221.148-56, conforme documentos constantes da **RQ nº 03.10.01/2021**, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2021**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1ª) A vigência do Contrato estipulada na cláusula 3ª, item 3,1, fica prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 07/05/2023 e término em 06/05/2024.

2ª) Fica mantido, nos termos da Cláusula Terceira do Aditivo de fls.410-411, o valor global do contrato de R\$ 198.413,28 (Cento e noventa e oito mil, quatrocentos e treze reais e vinte e oito centavos) e mensal de R\$ 16.534,44 (Dezesseis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses.

3ª) O reajuste contratual se dará na forma e prazo previstos no item 3.3 do contrato;

4ª) A contratada se obriga a manter, para o período de prorrogação e nos termos da cláusula quarta do contrato, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

5ª) As despesas decorrentes do presente Aditamento correrão por conta da Dotação nº 3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

Continuam em vigor todas as demais cláusulas do contrato original e as constantes da RQ nº 03.10.01/2021 e que não contrariem o presente Termo Aditivo.



Pág. 1



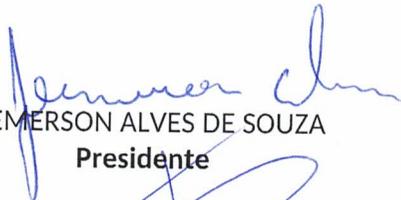
Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

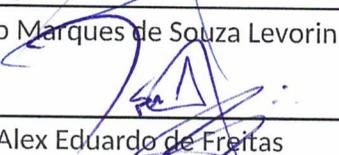
490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

E, por se acharem acordados, assinam as partes, o presente aditamento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, que passarão a fazer parte integrante do Contrato para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Cubatão, 28 de abril de 2023.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente


Fábio Marques de Souza Levorin


Alex Eduardo de Freitas

Testemunhas:



Pág. 2

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

CONTRATADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A

CONTRATO N° (DE ORIGEM): termo aditivo 08/2023 ao Contrato n° 15/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (serviço Telefônico Fixo Comutado), Serviço DDR - Digital com acesso à internet com locação de equipamentos em conformidade, constantes no Termo de Referência e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões)

de Atualização Cadastral" anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cubatão, 28 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

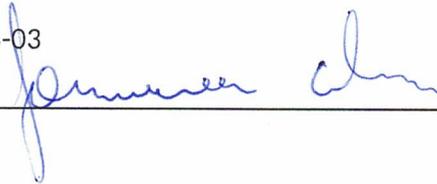
Pelo contratante:

Nome: JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: Alex Eduardo de Freitas

Cargo: Gerente

CPF: 070.661.598-02

Assinatura: _____



Nome: Fábio Marques de Souza Levorin

Cargo: Gerente

CPF: 267.221.148-56

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOEMERSON ALVES DE SOUZA

Cargo: Presidente

CPF: 288.972.808-03

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*